



PARECER Nº 001/2019 – COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº CM 061/2018 - Veto.

1. Relatório

Trata-se de veto ao projeto de lei PLCM 061/2018.

Apresentado tempestivamente, o veto tem simultaneamente natureza jurídica e política, sob o argumento de que a matéria regulada é de competência privativa da União, além de representar fator de desestímulo à ampla competição nas licitações municipais.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 200 e seguintes do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do veto sob apreciação, com a finalidade de realizar a avaliação de competência desta comissão, foi possível chegar às seguintes conclusões:

Conforme alinhado no Parecer nº 278/2018 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, com relação às contratações administrativas, a competência legislativa para edição de normas gerais é atribuída à União, cabendo a aquele ente definir as normas gerais sobre o tema. Aos municípios é facultada a edição de normas destinadas a adequar a legislação geral às suas particularidades.

No presente caso, verifica-se que a norma vetada tem como objetivo definir de forma objetiva o que é contratação de grande vulto para a realidade do município e, dessa forma, estabelecer que nesses casos o Município de Divinópolis deverá exigir garantia de execução do contrato.

Sendo assim, considerando-se que os parâmetros propostos pelo texto aprovado levam em consideração as peculiaridades do município, verifica-se que a atuação do legislativo municipal não transcendeu ao seu âmbito de competência. É, portanto, constitucional a norma vetada.



Ocorre que, sob o aspecto de aplicabilidade prática das normas que se pretende estipular, entende-se que a exigência de prestação de garantia de 10% em todos os contratos de obras, serviços e fornecimento de bens representa ônus capaz de desestimular possíveis fornecedores a contratar com a Administração Municipal.

Verifica-se que, para prestar a garantia pretendida, o possível fornecedor terá que ficar com capital de giro da empresa parado ou até mesmo investir em seguro-garantia (ou congênere), reduzindo a lucratividade do negócio e, conseqüentemente, tornando as contratações com o município de Divinópolis menos atrativas.

Na vida prática, sabe-se que os custos da garantia serão todos repassados nos preços dos itens e serviços a serem adquiridos, o que provocará um aumento nos valores a serem dispendidos pelo município. Esse acréscimo, principalmente em contratos de menor valor, não se justifica.

Sendo assim, considera-se que os parâmetros já estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 já são suficientes para dar segurança à Administração Municipal nos casos das licitações de grande vulto, razão pela qual não se vislumbra utilidade para o Município que justifique os riscos potenciais de se fazer as exigências propostas pelo projeto vetado.

2.1 Posicionamento contrário

Considerando que a presente análise não teve posicionamento unânime dos membros da Comissão, passa-se a registrar as razões de autoria da Vereadora Janete Aparecida.

Evidente a ausência de inconstitucionalidade no projeto, eis que o Município pode perfeitamente estabelecer normas sobre contratações públicas com a finalidade de adequar as normas gerais à peculiaridade local, não se justifica o argumento jurídico para o veto.

Relativamente aos apontamentos políticos, observa-se que a intenção do projeto é estabelecer mais uma exigência nas contratações, cuja finalidade vai perfeitamente ao encontro do interesse público, qual seja dar mais seguranças às contratações, permitindo a redução do número de reveses nas contratações públicas municipais.

Sendo assim, considera-se válida e interessante para o município que o veto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito seja rejeitado, para que o projeto possa ser promulgado e passe a integrar o ordenamento jurídico com regulares efeitos.



3. Conclusão

Feitas as considerações, e consoante o disposto no art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, é o parecer pela manutenção do veto, pelos votos do relator e do Vereador Renato Ferreira.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2018.

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Vereador Janete Aparecida
Membro

Vereador Renato Ferreira
Membro